

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Lei nº 210/2015.

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências até Fevereiro de 2013:

I- Devidas pelo ente, em até 240(duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

II- Descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

§ 2º As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA) e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



Luciano G. Martins
PREFEITO
CPF: 310.523.634-15





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

§ 2º. Para os débitos não parcelados continua vigendo os encargos moratórios dispostos no § 6º do Art. 57 da Lei Municipal nº 112/2008.

Art. 3º Fica o limite de **20%(vinte)** por cento do Fundo de Participação do Municípios (FPM) para pagamento das prestações acordadas.

Art. 4º Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até fevereiro de 2013, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas no art. 2º para apuração e atualização dos débitos.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revoguem-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 181/2013.

Ingazeira, em 07 de dezembro de 2015.

Luciano Torres Martins
Prefeito

Luciano Torres Martins
PREFEITO
CPF: 310 523 634-15

